

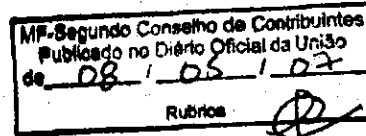


Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 10480.009011/2002-23  
Recurso nº : 129.505  
Acórdão nº : 202-17.469

Recorrente : DRJ EM RECIFE - PE  
Interessada : Bombril S/A



**IPI. CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO DE OFÍCIO DE VALORES REGULARMENTE PARCELADOS.**

Não se sustenta o lançamento de ofício de IPI efetuado em relação a fatos geradores já confessados espontaneamente e devidamente parcelados pelo contribuinte.


**Recurso de ofício negado.**

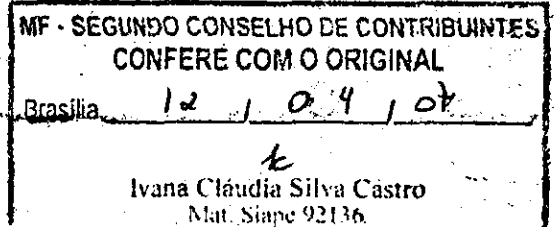
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRJ EM RECIFE - PE.

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2006.

  
Antonio Carlos Atulim  
Presidente

  
Maria Cristina Roza da Costa  
Relatora



Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Nadja Rodrigues Romero, Simone Dias Musa (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

Ausente o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar.



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo n° : 10480.009011/2002-23  
Recurso n° : 129.505  
Acórdão n° : 202-17.469

Recorrente : DRJ EM RECIFE - PE

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília.	12 / 04 / 02
Ivana Cláudia Silva Castro Mat. ST nº 92136	

2ª CC-MF
Fl.
_____

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício apresentado contra Decisão proferida pela 5ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife - PE.

Por economia processual reproduzo abaixo o relatório da decisão recorrida:

*"Em procedimento de auditoria interna de Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais (DCTF), previsto na IN SRF n° 45, de 5 de maio de 1998, constatou-se falta de recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com relação ao declarado no terceiro e quarto trimestres de 1998, o que resultou na lavratura, em 11/05/02, por parte da DRF - Recife (PE), do auto de infração n° 0006363 (fls. 29/35) para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 3.520.007,35 (três milhões, quinhentos e vinte mil, sete reais e trinta e cinco centavos).*

*2. O interessado, devidamente cientificado em 12/06/02 (fl. 41), interpôs impugnação no dia 08/07/02, basicamente nos seguintes termos: (a) os débitos já haviam sido objeto de parcelamento, conforme processo n° 13405.000127/99-21; e (b) a partir de abril de 2000, o saldo residual do parcelamento teria sido consolidado no âmbito do REFIS, conforme Termo de Opção, Aceitação e Declaração REFIS anexos."*

Apreciando as razões postas na impugnação, o Colegiado de primeira instância proferiu decisão, resumida na seguinte ementa:

*"Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI*

*Ano-calendário: 1998*

*Ementa: AUDITORIA INTERNA DE DCTF. PARCELAMENTO. A auditoria interna é procedimento específico para a verificação da exatidão das informações prestadas em DCTF pelo sujeito passivo, notadamente a vinculação de débitos a créditos. Constatada a inclusão, em processo de parcelamento, de créditos tributários lançados posteriormente ao deferimento daquele, demonstra-se a im procedência da autuação, sob pena de incorrer em duplicidade de cobrança.*

*Lançamento Improcedente".*

A decisão proferida em sede de primeira instância é a seguinte:

*"Acordam os membros da 5ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE o lançamento formalizado por meio do auto de infração de fls. 29/35, nos termos do voto condutor.*

*À Delegacia da Receita Federal em Recife (PE) para cientificar o interessado e adotar as demais providências cabíveis, em que se inclui a remessa dos autos ao Segundo Conselho de Contribuintes, para julgamento do RECURSO DE OFÍCIO, haja vista a exoneração superior ao limite de alçada."*

É o relatório. *Q*



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10480.009011/2002-23  
Recurso nº : 129.505  
Acórdão nº : 202-17.469

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 12 / 04 / 05  
Ivana Cláudia Silva Castro  
Mat. Sígn. 92136

2ª CC-MF  
Fl. \_\_\_\_\_

**VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA  
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA**

Consta dos autos, exclusivamente, o recurso de ofício.

E é o quanto basta.

Trata-se de matéria de fato. Os débitos lançados de ofício encontram-se devidamente controlados a partir do processo de parcelamento, o qual, requerido, foi deferido em 02/09/1999, portanto, em data bastante anterior ao lançamento ora analisado, realizado em 11/05/2002.

Como bem expõe a decisão *a quo*, a repartição de origem poderia ter evitado a presente lide pela simples verificação de que o crédito tributário já se encontrava sob controle administrativo de cobrança e pagamento.

Dessarte, por não merecer reparos à decisão submetida ao reexame necessário, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2006.

  
MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA